

Resolução n.º 002, de 30 de janeiro de 2.017

Dispõe sobre a dispensa de Carta Consultiva para financiamento de Capital de Giro Dissociado no exercício de 2017.

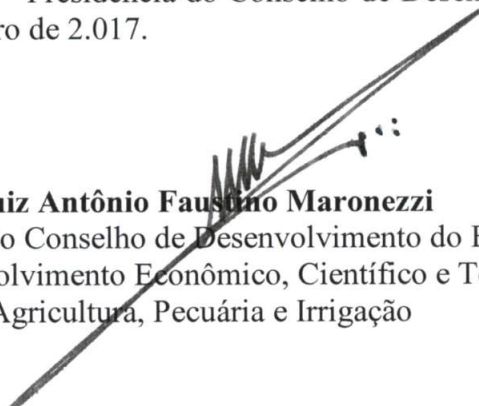
O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 8.390, de 10 de Junho de 2015 (artigo 6º, item V), torna público que em sessão plenária do CDE/FCO realizada aos 30 dias do mês de janeiro de 2.017, o Colegiado resolve:

1 – Dispensar a necessidade de apresentação de carta consultiva para anuência prévia deste Conselho para Capital de Giro Dissociado nas Linhas de Financiamento do Programa Empresarial, com valor máximo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por proponente. .

2 – As instituições operadoras do FCO, em sua área de jurisdição no Estado de Goiás, ficam autorizadas a efetuar as contratações no limite do valor estabelecido e, mensalmente, comprometidas a enviar ao Conselho do FCO relatório completo das referidas contratações, sendo esta Resolução automaticamente revogada, após o término deste exercício.

A presente resolução entra em vigor no ato de sua divulgação.

Presidência do Conselho de Desenvolvimento do Estado, aos 30 dias do mês de janeiro de 2.017.


Luiz Antônio Fausto Maronezzi
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de
Agricultura, Pecuária e Irrigação